(303/2020-E)

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – CONSULTA FORMULADA PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOBRE A VIGÊNCIA DO PROVIMENTO CNJ Nº 42/2014 DIANTE DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 65/2019 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI), QUE VEDA A AVERBAÇÃO OU O ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO COM PODERES DE GESTÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL, SOCIEDADE EMPRESARIAL E COOPERATIVA – SUGESTÃO DE RESPOSTA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de solicitação de informações efetuada pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0006471-95.2019.2.00.0000, em razão de consulta formulada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul sobre a alteração do Provimento CNJ nº 42/2014, que dispõe sobre o encaminhamento para a Junta Comercial de cópia de escritura pública de procuração outorgando poderes de administração, gerência de negócios, ou movimentação de conta corrente de empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresarial, sociedade simples e cooperativa, em razão da orientação adotada na Instrução Normativa DREI nº 65/2019.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00064572 e o código 5T139NOH.

Opino.

O Provimento CNJ nº 42/2014 dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento para a Junta Comercial, por Tabelião de Notas, de cópia de escritura pública de procuração em que outorgado poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual, sociedade empresária ou cooperativa, para averbação no registro da sociedade:

> ***"Art. 1º Os Tabelionatos de Notas deverão, no prazo máximo de três dias contados da data da expedição do documento, encaminhar à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa".***

O referido Provimento teve como suporte a Instrução Normativa nº 28/2014, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que em seu art. 2º previu o arquivamento dessas procurações pelas Juntas Comerciais (fl. 20).

Contudo, a Instrução Normativa nº 28/2014 foi revogada pela Instrução Normativa nº 65/2019, do Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, que em seu art. 1º dispõe:

> ***"Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa DREI nº 28, de 6 de outubro de 2014, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais, para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas".***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00064572 e o código 5T139NOH.

Conforme a Nota Técnica SEI nº 47/2019, reproduzida a fl. 15/29, a revogação da Instrução Normativa DREI nº 28/2014 foi promovida porque: I) a competência para a designação do administrador é privativa dos sócios; II) a legislação determina a averbação do ato de nomeação e da ata da assembleia geral em que escolhido o administrador; III) o administrador deve apresentar declaração, para a Junta Comercial, de que não está impedido para o exercício da função em razão de condenação em ação penal; IV) a nomeação de mandatário para administrar a sociedade contraria o *affectio societatis*; V) as sociedades empresariais, em regra, vedam a delegação dos poderes de administração (fl. 7).

A Nota Técnica conclui pela nulidade do mandato outorgado para que pessoa distinta do administrador promova a gestão da sociedade e, portanto, pela impossibilidade de averbação, ou arquivamento, da procuração no registro da sociedade, incluída a revestida da forma de cooperativa, realizado pela Junta Comercial (fl. 24/27).

A manutenção da remessa, para as Juntas Comerciais, das escrituras públicas previstas no Provimento CNJ nº 42/2014, a ser promovida pelos Tabeliães de Notas, deixará de produzir efeitos concretos porque, em conformidade com Instrução Normativa DREI nº 65/2019, desde 06 de agosto de 2019 deixaram de ser averbadas, ou arquivadas, nos registros das sociedades.

Porém, a recusa da averbação, ou arquivamento, de escritura pública de procuração não afasta a possibilidade de pesquisa e localização dos atos dessa natureza, nas delegações com a especialidade de Tabelião de Notas, uma vez que pode ser feita, pelas Autoridades Públicas cadastradas, por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00064572 e o código 5T139NOH.

Desse modo, a sugestão é no sentido de que o Provimento CNJ nº 42/2014 seja revogado por ato da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, com proposta de remessa, se aprovado, para a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no Pedido de Providências nº 0006471-95.2019.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (20/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00064572 e o código 5T139NOH.

CONCLUSÃO

Em 17 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Ricardo Anafe,** DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Encaminhem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer e desta decisão, via PJe, para juntada nos autos do Pedido de Providências nº 0006471-95.2019.2.00.0000.

Cumpra-se **com urgência**

São Paulo, 17 de julho de 2020.

Ricardo Anafe
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (17/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00064572 e o código JL4584NI.